

TERMO DE ADESÃO - PLANO CDL

Por meio deste **Termo de Adesão**, referente à concessão de direitos de uso, de um lado o **VIC PARK & RESORT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 58.736.718/0001-20, com sede na Rua Edmundo Cardoso, 35, sala 03, Recreio, CEP 45.020-615, Vitória da Conquista – Bahia, doravante denominado simplesmente de **CEDENTE**, e de outro lado, o **SÓCIO USUÁRIO CDL**, doravante denominado de **ADQUIRENTE**, ajustam entre si as condições estipuladas a seguir.

1. OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

1.1. O presente Termo de Adesão possui como objeto a cessão do direito de uso ao **ADQUIRENTE** e seus dependentes nas instalações do **CEDENTE**, pelo **SÓCIO USUÁRIO CDL**, a inauguração está prevista para o primeiro semestre de 2026, podendo ser prorrogada por até 12 (doze) meses ou reajustada em razão de fatores externos que venham a comprometer o andamento das obras.

1.2. Concede ao **ADQUIRENTE** o direito de uso das atrações inerentes ao empreendimento.

1.3. Caso o **CEDENTE**, durante a validade do presente Termo de Adesão, venha a implantar novas atrações diversas das já existentes no momento da inauguração, fica facultado ao **CEDENTE** o direito de cobrar ou não pelas mesmas, sendo necessário apenas o aviso perante o **ADQUIRENTE**, que se dará através de publicações em seu *site*.

1.4. O **CEDENTE** reserva-se o direito de, a qualquer momento, alterar os dias de funcionamento do Parque, sem necessidade de prévia comunicação ao **ADQUIRENTE** e demais dependentes, bem como tornar indisponíveis atrações, por motivo de reforma, manutenção preventiva e corretiva, visando assegurar a segurança e a qualidade dos serviços prestados.

1.5. O **CEDENTE** confere ao **ADQUIRENTE** e aos demais dependentes o direito de utilizar o empreendimento conforme condições do presente Termo de Adesão, a fim de respeitar o calendário de funcionamento divulgado em seu *site*, bem como as normas internas do empreendimento.

1.5.1. O **ADQUIRENTE**, apenas, terá direito, durante o primeiro ano de funcionamento do Parque, a 02 (dois) convites (*day use*) mensais e não cumulativos, a serem retirados na secretaria ou portal virtual do **CEDENTE**, de acordo com as normas que serão publicadas no *site*.

1.5.2. O **ADQUIRENTE**, apenas, terá direito a um desconto de 20% (vinte por cento) em todos os eventos artísticos e culturais organizados pelo **CEDENTE**.

1.5.3. O **ADQUIRENTE** e os demais dependentes terão direito de acesso a área VIP demarcada no Parque.

1.6. O direito de utilização do empreendimento não abrange a aquisição ou compromisso de compra e venda da propriedade, quer seja na sua totalidade ou em parte, e tampouco contempla a comercialização de títulos patrimoniais. Este direito se limita estritamente à faculdade de usufruto das instalações e serviços do empreendimento, conforme o plano escolhido, excluindo quaisquer transações relacionadas à transferência de propriedade ou negociação de títulos associados ao patrimônio.

1.7. Somente será permitido o direito de uso e gozo dos equipamentos do parque aquático pelo **ADQUIRENTE**, e aos demais dependentes, se esses estiverem devidamente quites com suas obrigações perante o **CEDENTE**, obedecendo as normas, os dias e o horário de funcionamento do Parque.

1.8. Na eventualidade de descumprimento do item anterior, fica assegurado ao **CEDENTE** o direito de restringir o acesso do **ADQUIRENTE** e demais dependentes nas dependências do Parque, permanecendo tal restrição até a regularização das pendências.

1.9. Ressalta-se que, caso ocorra a situação descrita no item 1.8, o **CEDENTE** não terá qualquer obrigação de reparar o **ADQUIRENTE**, que, desde logo, manifesta ciência quanto ao seu dever de manter quites todas as obrigações contraídas e acordadas junto ao **CEDENTE**.

1.10. O **CEDENTE** oferecerá ao **ADQUIRENTE** e seus dependentes, diante da escolha do SÓCIO USUÁRIO CDL, acesso para as seguintes atrações, exemplificativas, ressalvado o disposto no item 1.3 e 1.4 do presente termo:

ÁREA VIP	ÁREA DE ALIMENTAÇÃO E LAZER
PISCINA DE ONDAS	AREAS LIVRES
PISCINA BABY	SETOR RADICAL (TOBOÁGUAS)
PISCINA INFANTIL	PISTA DE CAMINHADA
PISCINA ADULTO	QUADRA DE AREIA DE PRAIA
RIO LENTO	ÁREA DE CONVIVÊNCIA
BARES E RESTAURANTES	PLAYGROUND

1.11. O **ADQUIRENTE** não poderá, sob qualquer hipótese, vender, alocar, sublocar, alienar ou disponibilizar *day use*, ou qualquer outro meio de disposição do título, para terceiros.

1.12. Na hipótese de ocorrência do item anterior, a ação não surtirá qualquer efeito, sendo discricionário ao **CEDENTE** a aplicação de sanções ao **ADQUIRENTE** que desrespeitar a referida restrição, em conformidade com o Regimento Interno e as devidas cominações previstas em lei.

2. BENEFÍCIOS DO SÓCIO USUÁRIO CDL.

2.1. O **ADQUIRENTE** e os dependentes do título SÓCIO USUÁRIO CDL, desde que observados os acessos previstos no item 1.10, poderão usar as estruturas do parque aquático, em tempo integral de acordo com os dias e horários de funcionamento, conforme estabelecido pelo **CEDENTE**.

2.2. Para acesso às dependências do parque, o **ADQUIRENTE** e os demais dependentes, cada um, deverão adquirir o Cartão de Acesso, ou outra forma de identificação individual similar, que o **CEDENTE** adotar, mediante pagamento de Taxa Administrativa pela confecção/emissão e/ou cadastro, cujo valor será arbitrado pelo **CEDENTE** e informado nos canais oficiais de comunicação do Parque, antes da inauguração.

2.3. O **ADQUIRENTE** e seus dependentes também arcarão, cada um, com a Taxa de Renovação do Cartão de Acesso, ou outra forma de identificação individual similar que o **CEDENTE** adotar, para uso do parque, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por pessoa vinculada ao título, cobrada anualmente, contados a partir da inauguração oficial do Parque.

2.4. O pagamento da Taxa de Renovação do Cartão de Acesso é de responsabilidade exclusiva do **ADQUIRENTE**, sendo o valor cobrado de acordo com o número de dependentes ativos e correspondentes ao título.

2.5. Não será cobrada a Taxa de Renovação do Cartão de Acesso pela respectiva vaga que não estiver preenchida.

2.6. A forma de pagamento da Taxa de Renovação do Cartão de Acesso será de competência de acordo com o critério adotado pelo **CEDENTE**, utilizando-se dos meios usuais de pagamento, sejam eles o pagamento via operações financeiras, cartão de crédito, boleto, PIX.

2.7. A Taxa de Renovação do Cartão de Acesso será cobrada no ano subsequente ao da inauguração do parque.

2.8. O **ADQUIRENTE** autoriza, desde já, que seja utilizado o mesmo cartão de crédito cadastrado nas operações de compra realizadas junto ao Parque, para pagamento automático da Taxa de Renovação de Cartão de Acesso.

2.9. O valor de renovação da Taxa de Renovação do Cartão de Acesso terá correção monetária de acordo com o Índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou qualquer outro

índice, a critério do **CEDENTE**, após o período de 12 (doze) meses da inauguração, independentemente da data da aquisição do título.

2.10. Ao **ADQUIRENTE** e aos dependentes, se houverem, assistem o direito de frequentar o empreendimento após a sua inauguração, desde que estejam adimplentes com o presente documento e suas obrigações.

2.11. Somente os produtos e serviços oferecidos pelo item 1.10 estarão contemplados pelo SÓCIO USUÁRIO CDL.

2.12. No caso dos produtos e serviços relacionados aos demais planos, não acobertados pelo SÓCIO USUÁRIO CDL, poderão ser obtidos e usufruídos, desde que o **ADQUIRENTE** e seus dependentes efetuem o pagamento dos respectivos valores, condicionado ao aceite do **CEDENTE**.

3. OBRIGAÇÕES DO ADQUIRENTE E DOS DEPENDENTES.

3.1. Zelar pela conservação dos bens do parque aquático e influir para esta observância.

3.2. Indenizar o **CEDENTE** por danos que possa vir a cometer e responsabilizar-se por aqueles cometidos por seus dependentes.

3.3. Abster-se de quaisquer manifestações ou discussões nas dependências do **CEDENTE** de assuntos que contrariem as normas contidas no Regimento Interno.

3.4. Obriga-se o **ADQUIRENTE** e os seus dependentes a cumprirem o Regimento Interno do parque aquático, bem como suas eventuais alterações.

3.5. Tratar todos com urbanidade e respeito, portar-se com a absoluta correção e irreparável conduta moral, nas atividades sociais e dependências do **CEDENTE**.

3.6. Pelo direito de uso do empreendimento, o **ADQUIRENTE** e os dependentes deverão cumprir o constante no Termo de Adesão, assinado nesta data, pagando as parcelas, se houverem, rigorosamente, até a data do vencimento.

3.7. Manter as obrigações dos pagamentos em dia para frequentar o parque.

3.8. O atraso no pagamento de qualquer valor acordado no presente documento implicará:

a) Na imediata suspensão do direito de uso do parque aquático, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis, até sua efetiva regularização. Se a regularização não ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação encaminhada pelo **CEDENTE**, o presente Termo poderá ser resolvido, nos termos previstos neste instrumento;

b) Há incidência sobre o valor devido e não pago de Correção Monetária e Encargos Moratórios, além de 20% (vinte por cento) de honorários de cobrança.

3.9. O **ADQUIRENTE** será responsável por todos os pagamentos de seu título, respondendo pelos dependentes. Obriga-se a manter todos os seus dados cadastrais atualizados, autorizando, desde já, que as cobranças sejam realizadas via aplicativos de mensagens, endereço de correspondência eletrônica, sendo válidos os atos realizados via procedimentos tecnológicos atuais. Manter os seus dados cadastrais sempre atualizados.

3.10. O **ADQUIRENTE** assume total responsabilidade pelos danos, prejuízos e despesas resultantes das ações dos seus dependentes perante o **CEDENTE**, comprometendo-se ainda, a notificá-lo prontamente sobre eventos prejudiciais causados e a serem reparados;

a) Deverá exercer controle efetivo sobre os dependentes, garantindo conformidade com as disposições contratuais e do Regimento Interno. Esta responsabilidade persistirá durante a vigência do Termo de Adesão, incluindo renovações, sem ser afetada por alterações contratuais.

b) A responsabilidade do **ADQUIRENTE** não exime os dependentes de suas responsabilidades perante o **CEDENTE** em relação a possíveis prejuízos.

c) A responsabilidade entre o **ADQUIRENTE** e seus dependentes será solidária e ao **CEDENTE** será permitido a discricionariedade quanto a responsabilização inicial de quem reparará os danos causados.

d) O **ADQUIRENTE** é o único responsável pelo título, seus encargos financeiros, respondendo pelos pagamentos a serem realizados a título de Taxas estipuladas pelo **CEDENTE**.

4. DIREITOS DO ADQUIRENTE E DOS DEPENDENTES.

4.1. Frequentar as dependências e participar das atividades realizadas no parque aquático, de acordo com o plano escolhido.

4.2. O **ADQUIRENTE** poderá remover o dependente e substituí-lo por outro desde que notifique o **CEDENTE** com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, informando os dados pessoais do novo dependente e o motivo de exclusão do anterior.

4.3. Para a remoção e inclusão, deverá ser paga Taxa Administrativa a ser valorada pelo **CEDENTE**, a seu exclusivo critério, mediante informativo a ser disponibilizado no *site*.

4.4. Não serão disponibilizadas vagas gratuitas ao **ADQUIRENTE** e seus dependentes no estacionamento do **CEDENTE**, sendo o pagamento pelo uso do referido espaço cobrado à parte e de acordo com a previsão de preços do próprio estabelecimento que gerenciará a área.

4.5. Para a utilização das dependências do parque aquático, é obrigatório ao **ADQUIRENTE** e aos dependentes o agendamento prévio, através de sistema a ser disponibilizado pelo **CEDENTE**, sendo que em caso de comparecimento sem realizar o procedimento, a sua respectiva entrada estará sujeita à lotação.

5. OBRIGAÇÕES DO CEDENTE.

5.1. O **CEDENTE** obriga-se a manter o empreendimento em condições de uso.

5.2. Na ocorrência de casos fortuitos que, comprovadamente, venham a interromper ou tornar impossível a utilização do empreendimento, as obrigações e direitos das partes estarão asseguradas pela legislação civil e pelo código de defesa do consumidor.

5.3. Promover a remoção ou substituição do dependente solicitado pelo **ADQUIRENTE**, independente do motivo.

5.4. Respeitar as regras estabelecidas no Regimento Interno do **CEDENTE**, bem como garantir o seu cumprimento.

6. DIREITOS DO CEDENTE.

6.1. Exigir do **ADQUIRENTE** e dos dependentes o cumprimento das disposições contidas no presente termo, na legislação em vigor e no Regimento Interno.

6.2. O **CEDENTE** poderá alterar seu Regimento Interno, a seu exclusivo critério, sempre que julgar conveniente para o bom funcionamento do empreendimento, devendo disponibilizar as alterações ao **ADQUIRENTE** e aos dependentes quando houver modificações.

7. DEPENDENTES.

7.1. Os dependentes deverão ser indicados pelo **ADQUIRENTE** em formulário próprio disponibilizado pelo **CEDENTE**, no ato do cadastro, contendo o nome, número do CPF e data de nascimento, endereço eletrônico e telefone, mediante formulário disponibilizado no *site*.

7.2. A inclusão será de responsabilidade do **ADQUIRENTE**, sendo esse o responsável pelo pagamento das Taxas, sendo certo que o valor será cobrado pelo número de dependentes.

7.3. Falecendo o **ADQUIRENTE**, a titularidade da cota será transferida aos seus sucessores legais, após prévia apresentação do formal de partilha ao **CEDENTE**, cabendo a esses deliberarem se serão mantidos os demais dependentes indicados anteriormente pelo falecido **ADQUIRENTE**.

7.4. O procedimento estará suscetível às normas do Código Civil.

8. INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE DEPENDENTES.

8.1. A inclusão de dependentes pelo titular deverá ser realizada no momento de aquisição do título e assinatura do presente termo.

8.2. O **ADQUIRENTE** é o titular, podendo a seu exclusivo critério proceder com a inclusão/exclusão de dependentes, através dos meios disponibilizados pelo **CEDENTE**.

8.3. Poderá ser excluído do quadro de dependentes quem incorrer contra as regras previstas no Regimento Interno, ou por requerimento do titular, independente da anuência do respectivo dependente.

8.4. As substituições/exclusões de dependentes estarão condicionadas ao pagamento da Taxa de Substituição/Exclusão, sujeito a fixação e alteração sem aviso prévio pelo **CEDENTE**.

8.5. Caso ocorra a situação descrita no item anterior, no ato da transferência o titular deverá assinar declaração específica constando a referida modificação, sem possibilidade de arrendimento após a assinatura.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA.

9.1. Este termo dará o direito de uso e gozo dos equipamentos fixos do parque aquático, conforme o plano escolhido, desde que o **ADQUIRENTE** e os seus dependentes estejam adimplentes junto ao **CEDENTE**.

10. CANCELAMENTO.

10.1. Além das hipóteses já contempladas no Termo de Adesão, ainda poderá ocorrer o seu cancelamento nos seguintes casos:

a) Se qualquer uma das partes descumprir os dispositivos pactuados ou demonstrar desinteresse ou desídia no cumprimento de suas obrigações;

b) Em caso fortuito ou força maior, e justa causa, devidamente comprovada com laudos, perícias oriundas dos setores públicos, tais como enfermidades infecto contagiosas, morte do **ADQUIRENTE** e dependentes, o **CEDENTE** poderá, por mera liberalidade, e a pedido da parte interessada, cancelar o presente documento, isentando de multa, encargos e quaisquer outras penalidades;

c) Caso ocorram mudanças significativas na legislação que impactem substancialmente as condições estabelecidas nesse documento, as partes reservam o direito de cancelarem consensualmente, buscando preservar os interesses de ambas as partes;

d) Se ocorrer falência, insolvência ou liquidação judicial de qualquer das partes, ficará estabelecido o direito de cancelamento automático do presente instrumento;

e) Por mútuo acordo entre as partes, mediante notificação por escrito, caso ambas concordem com a rescisão em razão de circunstâncias não previstas que impactem substancialmente a execução do instrumento.

f) Em nenhum caso os valores pagos ou ajustados serão devolvidos ao **ADQUIRENTE**.

11. INADIMPLÊNCIA E PENALIDADE.

11.1. O inadimplemento de qualquer uma das parcelas contratadas pelo prazo superior a 90 (noventa) dias autorizará o **CEDENTE** a considerar o presente Termo de Adesão cancelado de pleno direito, sem qualquer tipo de comunicação ou devolução de valores ao **ADQUIRENTE** e aos dependentes, visto tratar-se de serviço continuado, ou ainda a livre escolha do **CEDENTE** dar

por vencida a integralidade da dívida remanescente, permitindo as cobranças imediatas, independentes de comunicação.

11.2. Caso o **ADQUIRENTE** e os dependentes possuam qualquer débito junto ao **CEDENTE** já vencido, terá o seu acesso impedido ao empreendimento até a regularização da situação.

11.3. Todas as taxas ou serviços contraídos pelo **ADQUIRENTE** não saldados nas suas respectivas datas, terão os encargos de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária até seu efetivo pagamento, acrescido de 20% (vinte por cento) de honorários de cobrança, ficando ainda sujeito a registro junto aos órgãos de restrição de créditos competentes, que neste ato o **ADQUIRENTE** concorda expressamente.

12. RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL.

12.1. O **ADQUIRENTE** e os dependentes serão responsáveis, civil e criminalmente, por atos e/ou fatos que possam ocorrer dentro do empreendimento e nos arredores, inclusive de acesso e saída, que causem prejuízos e/ou danos, materiais e/ou morais a si próprios ou a terceiros, bem como por infrações a dispositivos neste Termo de Adesão, do Regimento Interno, suas alterações e dispositivos legais.

12.2. O descumprimento de qualquer uma das condições previstas no presente Termo de Adesão imporá à Parte infratora o pagamento de multa à ordem de 10% (dez por cento) do Preço, a título de cláusula penal. A cláusula penal não se aplica ao caso de inadimplemento quanto ao pagamento do Preço desse documento, taxas e demais valores decorrentes do presente instrumento, haja vista que, para tal ocorrência, há estipulação específica.

12.3. O pagamento da cláusula penal, se não implicar em resolução desse Termo de Adesão, não elide a obrigação da Parte infratora de adimplir com seu dever de cumprimento com as demais obrigações, as quais permanecerão intactas, sob pena de sofrer as consequências. Da mesma forma, o pagamento da cláusula penal não exonerará o dever de indenização por danos e prejuízos causados à Parte inocente.

13. DA ALIENAÇÃO DO TÍTULO

13.1. O **ADQUIRENTE** poderá vender seu título, em operação privada, desde que esteja quite com suas obrigações para com o **CEDENTE**.

13.2. A transferência se dará mediante o preenchimento de formulário próprio, bem como de pagamento da Taxa de Administração, a ser valorada pelo **CEDENTE**, a seu exclusivo critério, mediante informativo a ser disponibilizado no *site*.

14. CARTÃO DE ACESSO.

14.1. O acesso ao empreendimento pelo **ADQUIRENTE** e seus dependentes será condicionado à apresentação do Cartão de Acesso, ou outra forma de identificação individual similar, o qual será emitido pelo **CEDENTE**.

14.2. Compromete-se o **ADQUIRENTE** a comparecer na sede da **CEDENTE**, com vistas a emissão do Cartão de Acesso, ou identificação individual similar, em um prazo não inferior a 30 (trinta) dias da inauguração, data essa que será comunicada via *site* e canais de comunicação oficiais.

14.2.1. O Cartão de Acesso, ou identificação individual similar, é válido por um ano e deverá ser renovado pelo **ADQUIRENTE** e seus dependentes após o prazo de vencimento.

14.3. O **ADQUIRENTE** e dependentes deverão solicitar os Cartão de Acesso, ou identificação individual similar, na secretaria do **CEDENTE**, munidos com documentos de identificação (RG/CNH), foto e realizar o pagamento da Taxa Administrativa, sendo a responsabilidade das informações do **ADQUIRENTE**.

14.4. Criança com até 05 (cinco) anos de idade, incompletos, não pagarão para utilizar as estruturas do **CEDENTE**.

14.5. Caso ocorra extravio do Cartão de Acesso, ou em caso que necessite de sua substituição ou novo cadastro por qualquer razão, o **VIC PARK & RESORT LTDA** cobrará a importância correspondente ao valor de sua confecção/emissão/cadastro.

14.6. É vedado ao portador do Cartão de Acesso, por qualquer motivo, cedê-lo ou emprestá-lo a terceiros.

14.7. Havendo a infração descrita no item 14.6, o proprietário do Cartão de Acesso, ou identificação individual similar, será penalizado em 30 (trinta) dias de suspensão do direito de uso. Em caso de reincidência, o **CEDENTE** castrará o direito de Acesso, ficando automaticamente cancelado, além de serem adotadas as providências do Regimento Interno.

14.8. Para ter acesso à sede do empreendimento do **CEDENTE**, o sócio usuário deverá se identificar através do Cartão de Acesso, ou identificação individual similar, e prévio agendamento pelo sistema adotado pelo **CEDENTE**.

14.9. Não havendo agendamento prévio, o **ADQUIRENTE** e dependentes ficarão sujeitos à lotação do empreendimento no momento de sua entrada.

14.10. A metodologia de agendamento poderá ser alterada pelo **CEDENTE** a seu critério, mediante edição de portaria devidamente divulgada em seus meios de comunicação.

14.11. O **CEDENTE** elaborará e divulgará portaria própria, orientando o **ADQUIRENTE** e os dependentes acerca do procedimento para agendamento.

15. ENFERMARIA.

15.1. O **CEDENTE** disponibilizará aos usuários do parque aquático uma enfermaria equipada para atendimento de primeiros socorros, mas não se responsabilizará por qualquer tipo de ocorrência médica sofrida pelo **ADQUIRENTE** e dependentes no interior do empreendimento originária do mau uso dos brinquedos ou do descumprimento das instruções de segurança constantes em placas e orientadas pelos monitores.

15.2. Problemas de ordem médica pré-existent devem ser previamente comunicadas ao parque aquático por escrito, por ocasião do acesso ao empreendimento, visto que ele não assume responsabilidade por este tipo de ocorrência.

16. REPRESENTANTES E VENDEDORES.

16.1. O **CEDENTE** não se responsabilizará por promessas e/ou declarações em desacordo com os termos estabelecidos no documento em referência, assim como em desacordo com as informações do material oficial de divulgação, nem será admitida qualquer alteração ao texto do presente Termo de Adesão, sem prévia e expressa anuência do **CEDENTE**.

16.2. Materiais que sejam emitidos por representantes de vendas ou terceiros não autorizados pelo parque não deverão ser considerados pelo **ADQUIRENTE** e pelos dependentes.

16.3. O **CEDENTE** não se responsabiliza por quaisquer valores pagos pelo **ADQUIRENTE** referentes à intermediação da compra do título. A parcela correspondente ao valor de entrada, comumente utilizada em 10% (dez por cento), é de responsabilidade exclusiva do Parceiro Oficial credenciado, cujo nome pode ser consultado no *site* oficial do **CEDENTE**, na seção "Empresas Parceiras". O pagamento dessa parcela deverá ser realizado diretamente pelo **ADQUIRENTE** ao responsável pela corretagem.

17. ALTERAÇÕES REFERENTES AO TERMO INICIAL.

17.1. Quaisquer modificações que ocorram posteriores à assinatura do presente Termo de Adesão, serão encaminhadas para o **ADQUIRENTE** por escrito, via endereço eletrônico previamente cadastrado, para ratificação.

17.2. O **ADQUIRENTE** deverá enviar o documento no prazo máximo de 03 (três) dias, devidamente assinado, após o recebimento, sob pena de aceitação tácita das alterações no caso de não anuir no prazo estipulado.

18. LEGALIDADE DO DOCUMENTO.

18.1. O presente Termo de Adesão rege-se pelas normas insertas na Lei 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor.

18.2. O **ADQUIRENTE** poderá exercer o seu direito de arrependimento, caso desista da adesão, no prazo de 07 (sete) dias, a contar de sua assinatura. Assim feito, os valores eventualmente pagos ao **CEDENTE**, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, exceto as quantias pagas a título de taxas, descontos e/ou valores de corretagem, excluindo-se as taxas administrativas, inclusive as vinculadas a despesas bancárias, devendo ser informado, formalmente, pelo **ADQUIRENTE**, a forma do estorno.

18.3. Para que o **ADQUIRENTE** receba os valores eventualmente pagos, deverá, obrigatoriamente, entrar em contato com o **CEDENTE** dentro do prazo legal e solicitar, por escrito, o cancelamento do Termo de Adesão por arrependimento.

18.4. Passados os 07 (sete) dias do direito de arrependimento e sem manifestação por escrito do **ADQUIRENTE**, ou manifestando após esse prazo, este não terá o direito à devolução dos valores pagos.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1. A relação de direitos e obrigações das partes, quanto ao uso, estará restrita as diretrizes e normas presentes no Regimento Interno do empreendimento.

19.2. O presente Termo de Adesão não inclui benefícios adicionais, exceto os especificados no item 1.5.1, referentes à aquisição de ingressos *Day Use* para convidados do **ADQUIRENTE** e de seus dependentes. Dessa forma, os convidados deverão adquirir ingressos ao valor vigente para acesso às instalações do **CEDENTE**, estando esses valores sujeitos à alteração sem aviso prévio.

19.3. É expressamente proibido o consumo de alimentos e bebidas na área do complexo aquático, exceto as comercializadas pelo empreendimento e seus parceiros autorizados.

19.4. A contagem de todo e qualquer prazo decorrente da relação jurídica permeada pelo presente termo considerará a sistemática de dias corridos.

19.5. Os casos omissos serão objeto de solução pelo **CEDENTE** que, para tanto, agirá de acordo com os princípios de probidade, boa-fé e equidade, agindo sempre nos limites da função social do acordado.

19.6. O **CEDENTE** não se responsabilizará por qualquer tipo de acidente, dano, furto ou avaria aos veículos e/ou objetos deixados no estacionamento do empreendimento ou nos arredores.

19.7. Declara o **ADQUIRENTE** para os devidos fins legais que:

a) Leu a íntegra do presente documento, o qual aceita todos os termos mencionados, não tendo mais nada a reclamar;

b) Recebeu a confirmação por *e-mail* para assinatura digital do presente documento, dispensando a entrega de via física;

c) Tem conhecimento da data de inauguração do parque, entendeu, conferiu, anuiu e aceitou cumprir, por si e pelos dependentes, todos os termos estabelecidos, em especial, da forma de pagamento e dos direitos de uso, concordando livremente com as disposições transcritas.

19.8. Para aceitação do presente Termo de Adesão, o **ADQUIRENTE** forneceu ao **CEDENTE** os seus dados pessoais, documentos comprobatórios e certidões respectivas, tais como, nome, nacionalidade, estado civil, documentos pessoais de identificação, endereços de correspondência (inclusive eletrônicos), informações profissionais, dentre outros “Dados”.

19.9. Tais Dados são necessários não apenas para a comprovação da capacidade do **ADQUIRENTE** em celebrar e adimplir as obrigações assumidas nesse instrumento, como,

também, para permitir ao **CEDENTE** a plena execução do Termo de Adesão e o exercício do seu legítimo interesse enquanto empresa desenvolvedora do empreendimento (art. 7º, incisos V e IX, da Lei nº 13.709/2018 - LGPD). Nesse sentido, o **CEDENTE**, por si e por terceiros, realizará o Tratamento de Dados do **ADQUIRENTE**, na forma prevista pela LGPD.

19.10. Sem prejuízo de outras declarações constantes no presente instrumento, o **ADQUIRENTE** declara para todos os fins e efeitos de direito que:

a) o **CEDENTE** lhe informou de modo claro os termos e condições que envolvem o documento, contemplando o Período de Utilização, que foram orientadores da concepção, e, portanto, são essenciais ao seu regular funcionamento, declarando o **ADQUIRENTE** estar ciente e concordar com todos eles, sem ressalvas ou reservas, assumindo neste ato a obrigação de cumpri-las.

b) tem ciência e concorda expressamente com as disposições constantes nos itens 19.8 e 19.9 – Tratamento de Dados do Adquirente, e, em especial, dos artigos 6º, inciso VI, e 7º inciso V da LGPD.

19.11. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos a ela assegurados nestes TERMOS DE ADESÃO ou na lei em geral não importará em novação ou em renúncia a qualquer desses direitos, podendo a referida Parte exercê-los durante a vigência destes TERMOS DE ADESÃO.

19.12. Notificações, avisos ou comunicações relativas aos presentes TERMOS DE ADESÃO serão enviados por escrito, por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento, fac-símile ou correspondência eletrônica com comprovação de recebimento, por qualquer uma das Partes à outra.

20. FORO COMPETENTE.

20.1. As partes elegem, de comum acordo, o foro e comarca de Vitória da Conquista – Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, o **ADQUIRENTE** concorda e aceita integralmente as condições deste Termo de Adesão, mediante a anuência prestada no ato do cadastro.

Última Atualização: Agosto de 2025.

